

CÓDIGO DE ÁGUAS

DECRETO 24.643 DE 10-07-1934

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI 8.078/90 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

EMENTA

LEI Nº 8.656, DE 21 DE MAIO DE 1993 Altera dispositivo da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que "dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências". O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º O art. 57 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 57. A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração, a vantagem auferida e a condição econômica do fornecedor, será aplicada mediante procedimento administrativo, revertendo para o Fundo de que trata a Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985, os valores cabíveis à União, ou para os Fundos estaduais ou municipais de proteção ao consumidor nos demais casos." Art. 2º O Poder Executivo, dentro de quarenta e cinco dias, contados da vigência desta Lei, regulamentará o procedimento de aplicação das sanções administrativas previstas no Capítulo VII, do Título I, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Art. 3º O Poder Executivo atualizará periodicamente o valor da pena de multa, respeitando os parâmetros vigentes à época da promulgação da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, 21 de maio de 1993; 172º da Independência e 105º da República. ITAMAR FRANCO Maurício Corrêa Fernando Henrique Cardoso